

## Medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença Covid-19

Foi publicado o **Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24/03**, que estabelece **medidas de apoio aos trabalhadores e empresas**.

O aludido diploma legal prevê, em suma:

a) A reactivação do **apoio extraordinário à redução da actividade económica de trabalhador** relativamente aos trabalhadores do turismo, cultura, eventos e espectáculos, cuja actividade, não estando suspensa ou encerrada, está ainda assim em situação de comprovada paragem.

b) A recuperação da possibilidade de acesso ao **apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial**, vulgarmente denominado de *lay-off* simplificado, por parte das empresas cuja actividade, não estando suspensa ou encerrada, foi significativamente afectada pela interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas.

Foi concretizado um alargamento adicional consubstanciado na possibilidade de apoio financeiro das remunerações dos sócios-gerentes.

c) O prolongamento da vigência, até 30/09/2021, do **apoio extraordinário à retoma progressiva**, e foram estabelecidas novas isenções contributivas, bem como dispensas parciais, especialmente vocacionadas para os sectores do turismo e da cultura, especialmente afectados pela presente crise sanitária.

d) A aplicação do **apoio simplificado direccionado às microempresas** durante o 3.º trimestre de 2021, atribuindo-se neste período um apoio adicional no montante equivalente a 1 RMMG.

e) A criação de um **novo incentivo extraordinário à normalização da actividade empresarial** de montante equivalente até 2 RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no 1.º trimestre de 2021 pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade.

A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros 2 meses do apoio.

f) No âmbito da **formação profissional** cumulável com o apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade, o estabelecimento de um prazo extraordinário para o início de planos de formação já aprovados pelo IEFP, I. P., mas que não iniciaram na prática em virtude da suspensão das actividades formativas presenciais por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, garantindo-se que aqueles planos de formação possam ter início 5 dias úteis após o termo da suspensão das actividades formativas, mesmo que as empresas já não se encontrem abrangidas pelo apoio extraordinário.

*Sónia de Carvalho*

*Advogada*

*Nuno Nogueira*

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto  
Telef.: 22 607 607 0  
Fax: 22 607 607 9  
email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

[WWW.MCSC.PT](http://WWW.MCSC.PT)